



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

**ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO
CONTRATO**

Contrato n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **Secretaria de Segurança Urbana de Vitória**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **27.142.058/00015-21**, com sede à Av. Vitória, n° 727, Forte São João, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, Sr. **AMARÍLIO LUIZ BONI** CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos do **Art. 74, IV** da Lei 14.133/2021, e do **XXXXXXXX n° XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação do Facilitador Externo Gabriela Andrade de Carvalho** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será 365 (trezentos e sessenta e cinco) - DIAS CONSECUTIVOS, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 44.01.0006.128.0008.2047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.28 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000/2.500.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá em remessa POR DEMANDA.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

6.8. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

6.8.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as regras estabelecidas no edital de credenciamento nº 10/2025, e seus anexos, observando-se, ainda, as solicitações e normas estabelecidas pela Gerência de Formação e Atenção Psicossocial - GFAP.

6.8.2. O credenciado será convocado por demanda, observando o sistema de rodízio e demais critérios estabelecidos no edital de Credenciamento nº 10/2025, e o pagamento ocorrerá de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, nas disciplinas para as quais se credenciou, respeitando o limite máximo de 316h (trezentos e dezesseis) horas.

6.8.3. A quantidade de horas contratadas, considerando a forma de distribuição dos serviços estabelecida no Edital de Credenciamento, trata-se de uma previsão, sendo certo que o facilitador receberá exclusivamente pelas horas de aula ministradas nas disciplinas para as quais for convocado.

6.8.4. O credenciado deverá ministrar as aulas e/ou treinamentos de utilizando as melhores técnicas e conhecimentos disponíveis, trajando-se de forma adequada ao treinamento/curso/disciplina



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

proposta, comunicando-se de forma adequada, inclusive, com respeito aos valores éticos e institucionais, mantendo o local de aula e os alunos disciplinados.

6.8.5. O conteúdo e os materiais a serem utilizados nas aulas, quando solicitado, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Coordenação da Gerência de Formação e Atenção Psicossocial da Guarda Municipal.

6.8.6. O Facilitador deverá, quando solicitado, encaminhar à Gerência de Formação e Atenção Psicossocial da Guarda Municipal as respectivas questões que serão utilizadas na avaliação das suas respectivas disciplinas, sem pagamento adicional para isso.

6.8.7. As aulas serão ministradas pelo facilitador em data e horas previamente acordadas entre as partes.

6.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.12. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.14. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Annelise Alves Correia, telefone (27) 3314-3219, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Tatiane de Souza Conceição Ferreira, telefone (27) 3382-3494, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

8.5. Critério de Avaliação: execução

8.6. Tipo de pagamento: por demanda.

8.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.13. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.14. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.15. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.17. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.18. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.20. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. São obrigações DA CONTRATADA:

9.1.2. Executar os serviços ajustados no Termo de Credenciamento, nos prazos e em atendimento aos requisitos qualitativos e quantitativos estabelecidos, responsabilizando-se pela adequação dos serviços, na hipótese de estarem em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência;

9.1.3. Não transferir a outrem parte dos serviços prestados no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município de Vitória, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

9.1.4. Comunicar ao Município de Vitória, através dos Fiscais/Gestores do Credenciamento, por escrito, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilite o cumprimento das responsabilidades assumidas;

9.1.5. Comunicar ao Município de Vitória, com antecedência, a ocorrência de qualquer imprevisto que possa gerar atraso ou impossibilidade de atendimento.

9.1.6. Manter durante toda a execução do objeto do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, conforme determina o artigo 92, inciso XVI, da Lei Nacional n.º 14.133/2021;

9.1.7. Manter os prazos ajustados no Edital e Termo de Credenciamento;

9.1.8. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras, o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

9.1.9. Executar o objeto do credenciamento, sempre, em regime de cooperação e entendimento com a fiscalização e gestão, os quais dispõem de amplos poderes para atuar no sentido do seu fiel cumprimento;

9.1.10. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador e de gestão qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.11. Prestar serviço como facilitador:

I - Em capacitação sobre técnicas de patrulhamento urbano, abordagens e procedimentos operacionais.

II - Em Workshops, Seminários e Palestras sobre Segurança Pública e Viária: sessões de curta duração abordando temas como prevenção ao crime, policiamento comunitário, e estratégias de segurança pública e viária.

III - Em Estágios de Qualificação Profissional - EQP: Atualização conforme previsão legal.

IV - Em Curso de Atualização e Aperfeiçoamento em Segurança Pública e Viária: focados em legislação, fiscalização, e prevenção conforme previsão legal.

V - Em dinâmicas de Desenvolvimento Organizacional para Segurança Pública: Análise e implementação de estratégias para melhorar a eficiência e a cultura organizacional dentro das forças de segurança.

VI - Em Mentoria para Líderes da Guarda Municipal: acompanhamento para desenvolvimento de habilidades de liderança e gestão dentro da corporação.

VII - Em Treinamento Técnico em Equipamentos de Segurança: Capacitação no uso e manutenção de equipamentos específicos, como rádios comunicadores, sistemas de monitoramento, e armamentos letais e não letais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

VIII - Em Curso de Formação de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

IX - Em Educação Continuada em Segurança Pública: abordando novas técnicas, tecnologias e legislações.

X - Em Desempenho e Feedback para Segurança Pública: intervenções que aumentem o desempenho dos guardas municipais e forneçam feedback construtivo.

XI - Em Treinamento em Procedimentos de Segurança no Trabalho: Capacitação sobre normas e práticas de segurança no ambiente de trabalho, visando a prevenção de acidentes durante o serviço.

XII - Em Programas de Inclusão e Diversidade na Segurança Pública: Treinamentos que promovem a proteção a grupos vulneráveis, inclusão e a diversidade dentro das forças de segurança.

XIII - Em Treinamentos focados em habilidades interpessoais, como comunicação, trabalho em equipe, resolução de conflitos, e atendimento ao público.

XIV - Em Treinamento em Atendimento ao Cidadão: Capacitação para melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão, visando a satisfação e confiança da comunidade.

XV - Em Programas de Bem-estar e Qualidade de Vida para Guardas Municipais: Iniciativas que promovem a saúde física e mental dos agentes, como ginástica laboral, mindfulness, e suporte psicológico.

XVI - Em Treinamento de Brigada de Incêndio: Capacitação para formação de brigadistas, incluindo prevenção e combate a incêndios, evacuação de áreas e primeiros socorros.

XVII - Em Atendimento Pré-Hospitalar (APH): Treinamento em técnicas de primeiros socorros e atendimento emergencial para vítimas de acidentes ou situações de risco, garantindo suporte imediato até a chegada de serviços médicos especializados.

XVIII - Em Avaliações de Capacidade Técnica para Manejo de Arma de Fogo: Testes e treinamentos específicos para avaliar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

certificar a habilidade dos guardas municipais no manejo seguro e eficaz de armas de fogo.

XIX - Em Aplicação de Testes de Aptidão Física (TAF) e Avaliações: Programas de avaliação física para medir a aptidão dos guardas municipais, garantindo que estejam em condições físicas adequadas para o desempenho de suas funções.

XX - Em Formação de Instrutores de Tiro Institucional: Capacitação especializada para formar instrutores de tiro, habilitando-os a treinar e certificar outros agentes no uso seguro e eficaz de armas de fogo dentro da instituição.

XXI- Em Formação de Instrutores de Defesa Pessoal: Capacitação especializada para formar instrutores, habilitando-os a treinar e certificar outros servidores.

9.1.12. O credenciado será convocado por demanda, observando o sistema de rodízio e demais critérios estabelecidos no edital de Credenciamento nº 10/2025. O pagamento ocorrerá de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, nas disciplinas para as quais se credenciou, respeitando o limite máximo de 316h (trezentos e dezesseis) horas.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do objeto do credenciamento;

9.2.3. Notificar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a constatar na prestação dos serviços, fixando-lhes prazo para sua correção, aplicando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização delas.

9.2.4. Exercer a fiscalização e gestão dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

9.2.5. Indicar formalmente o gestor e fiscal para acompanhamento da execução do do contrato;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO/CONTRATADO, pelos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no Contrato;

9.2.7. Manter seus dados atualizados perante o CREDENCIADO/CONTRATADO, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução dos serviços;

9.2.8. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações exigidas no Edital, trabalhistas e previdenciárias;

9.2.9. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições exigidas no Contrato e aplicar as penalidades cominadas;

9.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços por responsável técnico especialmente designado e emitir relatório de cada formação para o controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Contrato;

9.2.11. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO e que digam respeito à natureza dos serviços a executar;

9.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, a aplicação de sanções e alterações;

9.2.13. Comunicar imediatamente ao CREDENCIADO/CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

9.2.14. Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes no Contrato do qual este faz parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

10.1. Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

VI. Multas nos seguintes casos e percentuais:

g) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 05 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

h) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 05 (cinco) dias: 3% (três por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

i) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

j) Multa Compensatória: Por recusa injustificada em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;

k) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

l) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços (OS) e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação: até 03 (três) anos.

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Urbana

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____

O documento foi adicionado eletronicamente por NATHALIA DA SILVA GONCALVES, CPF: ***.*17.837-** em 22/10/2025 12:06:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

A3BA16D6-C30A-441A-9F03-CAD3E67ADDF4